Escritório Contábil Canadá

Volume 11, Edição 10 Novembro de 2016



FÉRIAS COLETIVAS



ão férias coletivas as concedidas, de forma simultânea, a todos os empregados de uma empresa, ou apenas aos empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos. As férias coletivas serão gozadas na época fixada em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Não havendo tal previsão, cabe ao empregador a adoção do regime e a determinação da época de sua concessão. As férias coletivas podem ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. É proibido ao empregador fracionar o período de férias dos empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos, ou seja, na sequência das férias coletivas o empregado deve gozar férias individuais para quitar o seu período aquisitivo. Os empregados com menos de 12 meses de serviço só fará jus às férias após cada período completo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. Quando se tratar de férias coletivas, que acarrete paralisação das atividades da empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da mesma, os empregados que não completaram ainda o período aquisitivo ficam impedidos de prestar serviços. Assim, o artigo 140 da CLT estabelece que os empregados contratados há menos de 12 meses gozarão, na opor-

(Continua na página 2)

tunidade, férias proporcionais ao tempo de serviço, iniciando-se, então, novo período aquisitivo. Exemplo: Empregado contratado em 02.05.01, o empregador irá conceder a partir do dia 17.12.01 até o dia 05.01.02 férias coletivas. - o direito adquirido do empregado constitui 8/12 avos, o que corresponde a 20 dias; - as férias coletivas de 17.12.01 a 05.01.02 = 20 dias. O período aquisitivo desse empregado ficará guitado, iniciando novo período aguisitivo a partir do dia 17.12.01. Sendo as férias proporcionais do empregado que ainda não tenha 12 meses de trabalho concedido pela empresa, e ainda na impossibilidade de ser excluído da medida, o empregador deverá considerar como licença remunerada os dias que excederem àqueles correspondentes ao direito adquirido pelo empregado e este valor não poderá ser descontado dele posteriormente, seja em rescisão ou concessão de férias do próximo período aquisitivo. Para mais informações, entre em contato com o departamento pessoal.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL CANADÁ

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Rolândia - PR

DE SEGUNDA À SEXTA: 07h30 ÀS 11h30 - 13h00 ÀS 17h48 Pitangueiras - PR

DE SEGUNDA À SEXTA: 07h12 ÀS 12h00 - 13h00 ÀS 17h00



Viemos novamente orientar aos empresários a importância do envio para o escritório, das despesas (Água, energia, telefone, aluquel, combustivel, entre outros...), Guias de Encargos Pagas(GPS, FGTS, DA-S/DARF...].



Domínio Atendimento

Sua empresa já tem acesso? Ainda não? Então confira as vantagens!

Trata-se de uma ferramenta útil e moderna que permite aos clientes um melhor relacionamento com o escritório, podendo fazer solicitações de serviço via web e acompanhar o andamento do atendimento das solicitações em tempo real. Você pode ter acesso a mais ferramentas, para saber mais sobre, basta entrar em contato com o escritório, e solicitar treinamento, sem nenhum custo adicional.

Pág. 03

OBRIGATORIEDADE DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

La xiste 3 (três) formas de remuneração de empresário, a retirada de Pró-labore, distribuição de lucro e Juros Sobre o Capital próprio. O IN RFB nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 — DOU DE 17/11/2009, estabelece quanto a obrigatoriedade a retirada de Pró-labore, para todos os sócios, que exercem qualquer atividade em um empresa, o qual irá incidir a contribuição previdenciária. Para o fisco, órgãos públicos responsáveis pela determinação e arrecadação de impostos, taxas entre outros, a discriminação de pró-labore é necessária, e não deve ser con-



fundida com parcela referente à participação nos lucros. Se ela não for realizada, há o risco de todo o montante ser tributado pelo órgão. Isso quer dizer que, caso não exista a contribuição previdenciária sobre o pró-labore, poderá ser considerada sonegação de INSS e indevidamente serão aglutinadas em uma só rubrica, pagando o só-

cio a contribuição sobre todo o montante. Isso ocorrerá mesmo que tenha sido previamente estabelecido, em contrato social, que a sociedade não pagaria pró-labore, mas haveria a incidência de contribuição previdenciária. Conforme o documento, pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à mesma, terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdência, prevista no artigo 21 e no inciso 3º

do artigo 22, na forma do inciso 4º do artigo 30, todos da Lei 8.212. Neste caso, os valores pagos são rendimentos gerados pelo trabalho e, portanto, o sócio deve ser considerado um contribuinte obrigatório do INSS. Na prática significa que o chamado sócio de serviço terá, necessariamente, que receber pró-labore, independentemente do lucro.

DEVIDO A OBRIGATORIEDADE, É EXTREMAMENTE IMPORTANTE QUE TODAS EMPRESAS, EFETUAM O PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE MENSAL A TODOS OS SÓCIOS OU ADMINISTRADORES ELEITOS.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO
DA RESTITUIÇÃO IRPF 2016:

LOTE:	DATA:				
1°	15 de Junho				
$2^{\rm o}$	15 de Julho				
3°	15 de Agosto				
$4^{\rm o}$	15 de Setembro				
5°	17 de Outubro				
6°	16 de Novembro				
7°	15 de Dezembro				

Fonte: Internet

10

Escritório Contábil Canadá

DESDE 1999

Matriz:

Av. Reinaldo Massi, 1.215 86.604-602 - Rolândia - PR Tel: 43 3256-4374 - Fax: 43 3256-7883

Filial:

Rua Brasil, 159, Sala 04 86.613-000 - Pitangueiras - PR Tel: 43 3257-1315 - 43 3257-1368

Email: diretor@escritoriocanada.com.br



Escritório Contábil Canadá

Dividindo Experiências e Multiplicando Resultados.

Conheça alguns dos nossos serviços

- ⇒ Abertura de Empresas
- ⇒ Contabilidade Comercial
- ⇒ Contabilidade Industrial
- ⇒ Contabilidade Rural
- ⇒ Consultoria Pública
- ⇒ Consultoria Tributária
- ⇒ Auditoria e Perícia Contábil
- ⇒ Imposto de Renda
- ⇒ Declarações em Geral

CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

novembro 2016

do	seg	ter	qua	qui	sex	sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Vencimentos:

- ✓ Dia o2 Dia dos Finados
- ✓ Dia 04 Desconto Honorário
- ✓ Dia o7 FGTS
- ✓ Dia 10 Cont. Confederativa
- ✓ Dia 15 Honorário
- ✓ Dia 18 GPS (INSS)
- ✓ Dia 21 DAS
- ✓ Dia 30 Contribuição Sindical dos empregados